ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Estudos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Inscrições, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para viabilizar a participação no "Seminário ESG: Excelência em Contratações Públicas Sustentáveis - Como Utilizar o Poder de Compra do Setor Público para Impulsionar o Desenvolvimento Sustentável".

O presente termo visa à aquisição de 05 (cinco) vagas no mencionado evento para as servidoras e os servidores abaixo:

1. Elaine Cristina Pincerato Alonso, 48064@tjmt.jus.br;
2. Vera Lícia de Arimatéia Silva, 24701@tjmt.jus.br;
3. Carlos Kreutz, 49362@tjmt.jus.br;
4. Marluce Peixoto de Assis Martins, 11227@tjmt.jus.br;
5. Luciana Tolovi, 4436@tjmt.jus.br;

EMPRESA: EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA.

CNPJ: 26.855.539/0001-16.

DATA/HORÁRIO: 20 a 22/03/2024, das 15:00 às 18:00 e das 8:00 às 18:00.

LOCAL/MODALIDADE: presencial, Belém-PA.

CARGA HORÁRIA: 20 h/a.

CONTATOS: atendimento@excelenciagov.com.br; Gisa (62) 98558-2359.

A referida aquisição está de acordo com a legislação e jurisprudência vigentes, sendo necessária para o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados pelo Núcleo de Sustentabilidade, bem como está alinhada aos objetivos estratégicos da instituição.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

À medida que a consciência ambiental cresce e as demandas por responsabilidade social aumentam, as contratações públicas sustentáveis emergem como um catalisador para essa transformação.

No coração da região amazônica, onde a riqueza da biodiversidade se encontra com os desafios da sustentabilidade, este seminário objetiva abordar uma preocupação global: como alavancar o poder de compra do setor público para impulsionar o desenvolvimento sustentável? Como inovar em procedimentos com segurança jurídica? Como priorizar soluções sustentáveis e inovadoras em detrimento de outras existentes?

Recentemente, a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) colocou a sustentabilidade no centro das contratações públicas, ao integrar critérios sustentáveis nas etapas do processo de contratação, reconhecendo a importância de ir além das necessidades imediatas e garantir resultados à longo prazo.

A nova norma trouxe avanços relevantes no que se refere ao incentivo à inovação ao desenvolvimento nacional sustentável, estabelecendo-os como objetivos do processo licitatório (art. 11, IV). Dando primazia à critérios sustentáveis, colocando em destaque o Impacto Ambiental, promovendo a preferência por produtos e serviços ecológicos com menor impacto e uso dos recursos naturais. Compromisso com o Impacto Social, assegurando condições de trabalho justas, promovendo a inclusão de comunidades marginalizadas e apoiando iniciativas locais que fortaleçam as comunidades.

Por fim, mas não menos importante, considerando os aspectos econômicos e financeiros das contratações, reconhecendo que a eficiência dos recursos e a viabilidade financeira são elementos intrínsecos a essa abordagem.

Dessa forma, é possível compreender que a contratação em pauta contém serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização. Trata-se de tema específico, que necessita de aptidão, conhecimento específico e vasta experiência.

Consequentemente, a escolha não é arbitrária. Critérios da impessoalidade e da eficiência se aplicam nesse Termode Referência, demonstrando atendimento ao interesse e à necessidade, por meio de preço adequado, para a Administração, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva da proposta.

3. DA VINCULAÇÃO

Essa compra de vaga busca atender ao Planejamento Estratégico 2021/2026 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seguindo os macro desafios estabelecidos pelo CNJ no que toca o macro desafio "Aprendizado e Crescimento", e o processo "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas"; sendo esse os indicadores associados à missão, visão, atributos de valor e indicadores de desempenho, que podem impactar nos resultados diretamente relacionados à prestação de serviços ao jurisdicionado. Ainda nesse âmbito institucional, o Plano de Diretrizes da Gestão do Biênio 2023/2024 estabeleceu no Mapa Estratégico a perspectiva "Aprendizado e crescimento", no pilar "Gestão de Pessoas".

O seminário projetado será viabilizado por meio de dispensa de licitação, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme artigos 72 e 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato

> decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
>
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> (...)
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

4. DA EMPRESA

A Excelência Educação é especializada na capacitação e desenvolvimento de profissionais que atuam no setor público. Promove cursos abertos e *in-company*, ministrados por professores qualificados com vasta experiência teórica e prática, selecionados entre os melhores do mercado.

Os cursos são planejados para aplicar conhecimento em profundidade, pois, acreditando que uma formação de excelência é aquela que oferece instrumentos para que os alunos coloquem em prática o aprendizado e sejam protagonistas do próprio destino.

5. DA COMPROBAÇÃO DE PREÇO

A Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que a contratada apresenta em sua página de internet o valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por pessoa, primeiro lote (fonte: https://excelenciaeducacao.com.br/seminarioesg/. Acesso em: 04/12/2023.) :

Além disso, a instituição apresentou três notas fiscais de serviço eletrônicas de inscrições para o "Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas", conforme consta abaixo. A conferência foi realizada entre 23 e 25 de agosto de 2023, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, também no formato presencial.

a. NFSe N. 1446: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); 04 (quatro) participantes; Câmara Municipal de Acreuna-GO;

b. NFSe N. 1534: R$ 9.000,00 (nove mil reais); 02 (dois) participantes; Secretaria de Estado da Fazenda-PA;

c. NFSe N. 1551: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); 05 (cinco) participantes; Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO.

A empresa informou que não foi possível apresentar documentos referentes ao Seminário ESG, pois, se atentando a realização que apenas se dará daqui quatro meses, até o presente momento, notas de empenho ou notas fiscais ainda não foram emitidas.

Considerando a inscrição individual por R$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais) do congresso, e a média entre os valores de 1º e 2º lotes do seminário de R$ 3.900,00 (três mil novecentos reais), a proposta ao PJMT, que cita valor individual de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), apresenta valor praticado no mercado.

Ainda que solicitado desconto ou cortesia na atual proposta, a empresa não se manifestou. O valor a ser investido em inscrições será de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Por fim, é importante registrar que os servidores necessitarão de pagamento de diárias e emissão de passagens aéreas. Os cálculos referentes a esses custos serão feitos pelo Departamento Financeiro da Escola dos Servidores.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris.

Programa: 400 - Gestão estratégica com pessoas no Poder Judiciário.

PAOE: 1506 - Ampliação das Ações de Sustentabilidade no Âmbito do Poder Judiciário

7. DA EXECUÇÃO

Dia 01: credenciamento, abertura, *talk-show*; coquetel - das 16:00 às 22:00;

Dia 02: palestras - das 08:00 às 22:00;

Dia 03: palestras, *talk-show*, encerramento - das 08:00 às 18:00.

A programação completa se encontra juntada ao expediente.

8. DO MODO DE PAGAMENTO

a. O pagamento será efetuado após a realização do curso e será emitida Nota Fiscal, no valor total contido na proposta e neste projeto.

b. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

c. Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempode Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

d. Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento

ficará suspenso por igual período.

e. Aplica-se a presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

f. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

g. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

h. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas em Gestão Patrimonial;

c. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao TJMT ou a terceiros;

d. Utilizar os instrutores indicados no programa do evento habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

f. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

g. Apresentar a documentação de habilitação solicitada para aquisição de vaga.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a. Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores do PJMT;

b. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal;

c. Fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
> I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
> II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
> III - dar causa à inexecução total do contrato;
> IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
> V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
> VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
> VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
> VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame

ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

(...)

13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

14. DO FISCAL

O Fiscal do Contrato será a servidora Elaine Cristina Pincerato Alonso, matrícula n. 48064; e a servidora Vera Lícia de Arimatéia Silva, matrícula n. 24701, será Fiscal Substituta.

15. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a presente inexigibilidade a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

17. CÓDIGO APLIC

00082824: Serviço de Capacitação de Pessoal – Do tipo seminário: "ESG - Excelência em Contratações Públicas Sustentáveis". Carga horária: 24 h/a. Modalidade: presencial.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
GRAZIELA MAIA CUNHA,
Matrícula 43298
Gestão de Projetos e Capacitações

Visto:
(assinado digitalmente)
MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS,
Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos
Matrícula 11.227

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:3C390000-A8BD-96B5-8B55-08DBF5D7F5AA

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Assinado em 05/12/2023 17:20:12

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

GRAZIELA MAIA CUNHA
Assinado em 05/12/2023 17:32:54

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.